



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10932/14

Objeto: Inspeção de obra

Órgão/Entidade: Prefeitura de Logradouro

Responsável: Célia Maria de Queiroz Carvalho

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00058/16

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10932/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de maio de 2016

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10932/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10932/14 foi formalizado em cumprimento à determinação do item "2", do Acórdão AC2–TC–03060/14, prolatado nos autos do Processo TC Nº 17851/13, que trata da análise do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2013, promovido pela Prefeitura de Logradouro, objetivando a construção de cobertura para a quadra de esportes Profª Maria Eloi, no valor total de R\$ 243.844,42, tendo como vencedora do certame a Construtora e Serviços de Limpeza - CRC LTDA.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório sugerindo arquivamento dos presentes autos, devido a obra da cobertura da quadra de esportes Professora Maria Eloi já ter sido inspecionada e suas despesas estarem compatíveis, Processo TC 03042/15.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que a obra da cobertura da quadra de esportes Professora Maria Eloi, objeto do presente Processo, já foi inspecionada e teve suas despesas consideradas compatíveis. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA *DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos, por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 31 de junho de 2016

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 31 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO